

Companhia. Deliberações: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76, com as seguintes deliberações: Em Assembleia Geral Ordinária: (I) Aprovadas as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2017; (II) Foi decidido que o lucro de R\$36.949.903,61 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais, e sessenta e um centavos) verificado no exercício social findo em 31.12.2017, seja absorvido pela conta de prejuízos acumulados; e (III) Foram eleitos como membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2020: (i) Antonio Carlos Duarte Sepúlveda, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 62.278.276-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.695.435-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Juriti, nº 246, apto. 141, Indianópolis, CEP 04520-000, Diretor-Presidente; (ii) Daniel Pedreira Dorea, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador da carteira de identidade nº 858269368, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.966.045-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto. 112, Itaim Bibi, CEP 04538-080, Diretor Econômico-Financeiro; (iii) Marcos de Magalhães Tourinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 04445675-18, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.211.845-91, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, Avenida São Paulo Antigo, nº 500, 15º andar, apto. 153, Bloco C, Condomínio Golden Towers, CEP 05684-011, Real Parque, Diretor Comercial; (iv) Marlos da Silva Tavares, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10.644.653-86, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 794.217.090-04, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Rua Dr. Guilherme Álvaro, nº 42, apto. 181, bloco A, Marapé, CEP 11.070-370, para o cargo de Diretor de Operações; Os Diretores tomaram posse nesta data em termo em separado, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia, e declaram não haver impedimento para o exercício da função, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02. (IV) Foi aprovada a remuneração anual global para os administradores, fixada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Em Assembleia Geral Extraordinária: (I) Aprovado o aumento de capital de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) mediante a emissão particular de 115.000 (cento e quinze mil) ações ordinárias ao preço unitário de emissão de R\$1,00, fixado com base nas perspectivas de rentabilidade futura, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76. A acionista Santos Brasil Participações S.A., que já firmou o boletim de subscrição (Anexo I desta ata), consigna a subscrição da totalidade do aumento de capital, sendo ele integralizado nas condições lá consignadas. À vista da subscrição e integralização do aumento de capital ora aprovado, é alterado o caput do art. 5º do Estatuto Social, que passa a prevalecer com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$84.349.349 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em 84.349.349 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.". (II) Foi incluído o Artigo 28º do Estatuto Social com a seguinte redação: "Artigo 28º - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio. Aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo II. Anexos: (I) Boletim de subscrição e (II) Estatuto Social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes. Barcarena, 23 de julho de 2018. Daniel Pedreira Dorea - Presidente; Carla Rodrigues Paulsen - Secretária. Assinaturas: Santos Brasil Participações S.A. - Daniel Pedreira Dorea - Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores; Marcos de Magalhães Tourinho - Diretor Comercial. Junta Comercial do Estado do Pará Certifico o Registro em: 28/08/2018 sob o nº 20000576401 - Protocolo: 18/011841-2 de 20/08/2018. Marcelo Cebolão - Secretário Geral. Pará Empreendimentos Financeiros S.A. - CNPJ/MF 08.108.954/0001-24 - NIRE 15 2 00941341. Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1º - Sob a denominação de Pará Empreendimentos Financeiros S/A, é constituída a presente sociedade por ações, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor, que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, podendo, mediante deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, determinar o endereço da localidade da sede, manter outras filiais, agências ou represen-

tações, em quaisquer localidades do País ou do exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a gestão de participações societárias (Holdings). A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Diretoria, participar de outras empresas, especialmente das que tenham por objeto social armazenagem, consolidação, desconsolidação e movimentação de contêineres, veículos e cargas utilizadas para exportação, importação ou cabotagem. Artigo 4º - A duração da Companhia é por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$84.349.349 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), dividido em 84.349.349 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares ou títulos múltiplos que contenham todos os requisitos legalmente exigidos. As cautelares ou títulos múltiplos representativos das ações, além dos requisitos legalmente exigidos, conterão sempre a assinatura de dois Diretores. Parágrafo 2º - A critério e por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia fica autorizada a manter todas as ações de sua emissão ou uma ou mais classes delas, em conta de depósito, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, mediante apresentação e cancelamento dos certificados emitidos pela Companhia. Em caso de adoção da forma escritural, a instituição depositária poderá cobrar do acionista, o custo do serviço de transferência de propriedade. Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não reconhecendo a Companhia, para tal fim, fração ou frações de ação. Artigo 6º - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem com criar novas classes de ações, desde que, se emitidas ações preferenciais, a quantidade de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Parágrafo único - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das respectivas participações, à subscrição de ações e de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem o direito à subscrição de ações, regendo-se o exercício deste direito pela legislação em vigor. Capítulo III - Assembleias Gerais de Acionistas: Artigo 7º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a extraordinária, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei. Parágrafo único - Independentemente dessa formalidade é considerada regular a Assembleia Geral a que estiver presente a totalidade dos acionistas. Artigo 10º - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, os acionistas deverão apresentar prova de identidade. Artigo 11º - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser depositados na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais. Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhido o primeiro entre os acionistas presentes e o segundo por escolha do Presidente. Capítulo IV - Diretoria: Artigo 13º - A Sociedade será administrada e representada por uma Diretoria em número variável, de acordo com as necessidades sociais, a critério da Assembleia Geral, com o mínimo de 02 e o máximo de 06 Diretores, acionistas ou não, brasileiros, residentes no país, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Artigo 14º - Os Diretores distribuirão entre si, de comum acordo os encargos da Administração da Sociedade e, conforme as necessidades sociais terão os seguintes cargos: (a) Diretor-Presidente, (b) Diretor Econômico-Financeiro, (c) Diretor de Operações, (d) Diretor Administrativo, (e) Diretor Superintendente e (f) Diretor Executivo. Artigo 15º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores. Parágrafo 1º - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Econômico-Financeiro. Nos casos em que a regulamentação em vigor exigir que a Companhia se faça representar por um único Diretor, esse será o Diretor Econômico-Financeiro, que poderá, apenas nesses casos específicos e isoladamente, constituir procuradores para, agindo em conjunto ou separadamente, representar a Companhia. A representação da Companhia, em juízo, ativa ou passivamente,

compete a qualquer Diretor da Companhia, desde que previamente indicado pelo Diretor-Presidente. Parágrafo 2º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; e será representada nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. Parágrafo 3º - Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. Parágrafo 4º - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo determinado. Artigo 16º - Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria. Parágrafo único - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor, a Assembleia Geral se reunirá para nomear substituto pelo tempo faltante do respectivo prazo de gestão. Artigo 17º - A Diretoria tem todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social. Artigo 18º - As resoluções da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente. Artigo 19º - Compete especialmente ao Diretor-Presidente a coordenação geral das atividades da Diretoria e a convocação e presença de suas reuniões. Artigo 20º - Compete ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores, observado o disposto no presente Estatuto Social: (a) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, particularmente em suas relações com Instituições Públicas ou Privadas; (b) constituir mandatários; e (c) superintender todas as atividades da Companhia. Artigo 21º - Compete especialmente a qualquer Diretor, na ordem indicada pelo Diretor Presidente, substituir outros Diretores em seus impedimentos ocasionais ou temporários, bem como cooperar com o Diretor Presidente na administração geral da Companhia. Artigo 22º - Todos os documentos que acarretarem responsabilidade da Companhia ou exonerarem a de terceiros para com ela, observado o disposto no presente Estatuto Social, deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, independentemente da ordem de nomeação, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda, de dois procuradores com expressos e especiais poderes, sendo que o instrumento de mandato deverá ser assinado por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto. Artigo 23º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de respectivos sucessores. Parágrafo único - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, na forma de verba anual. Capítulo V - Exercício Social e Balanço: Artigo 24º - O exercício social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunamente em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. Parágrafo único - A cada 6 (seis) meses, a Diretoria fará levantar um Balanço, podendo distribuir, dividendos intermediários, na forma da lei, ad-referendum da Assembleia Geral. Artigo 25º - Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, serão deduzidos: (a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) importância necessária ao pagamento do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 26º - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos dos presentes, e suas deliberações serão sempre reduzidas à Ata lavrada no livro próprio e assinada por todos os presentes, salvo recusa ou impedimento que será formalmente consignado. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, observadas sempre as disposições previstas em lei. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação: Artigo 27º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração. Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 28º - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio. Barcarena, 23 de julho de 2018. Daniel Pedreira Dorea - Presidente; Carla Rodrigues Paulsen - Secretária.

Protocolo: 373165